



**TC 035.317/2015-9**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de  
Palmeirândia/MA.

**Responsável:** Antônio Eliberto Barros Mendes  
(125.651.563-91).

### INSTRUÇÃO

1. O responsável foi regularmente notificada do **Acórdão 14.065/2018-TCU-1ª Câmara** (peça 29), mediante comunicação inserta à peça 37 e devidamente cientificado conforme peça 38 dos autos.
2. O responsável, Sr. Antônio Eliberto Barros Mendes, não interpôs recursos contra a deliberação em tela.
3. Ante o exposto, a referida decisão transitou em julgado a partir do fim dos prazos estabelecidos nos art. 284, Caput e §1º do art. 287 do RITCU. Assim, o processo está pronto para a instrução quanto ao trânsito em julgado, haja vista, a preclusão do direito de manejar recurso dotado de efeito suspensivo contra o Acórdão em destaque, a partir da seguinte data:  
  
**20/12/2018** - Antônio Eliberto Barros Mendes (125.651.563-91).
4. Saliente-se que foi feito o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante juntado à peça 39 dos autos.
5. Por fim, juntou-se a tela do cálculo do Trânsito em Julgado do Acórdão 14.065/2018-TCU-1ª Câmara (peça 40).
6. Assim sendo, propõe-se o envio dos autos ao SCBEX, para instrução e atestado do caráter definitivo do julgado, bem como posterior atuação e montagem dos processos de cobrança executiva.

*(assinado eletronicamente)*

Raimundo José Guanabara Campos  
TEFC-Mat. 2785-5